

18 DE OUTUBRO DE 2021

Mais cedo ou mais tarde, 18 de Outubro de 2021 será decerto uma data recordada por má memória pela crueldade perpetrada contra o Tiago, o Rafael e toda a nossa família, marcada ainda pelo fim dos direitos, liberdades e garantias, pilares de um Estado de direito – ditadura!

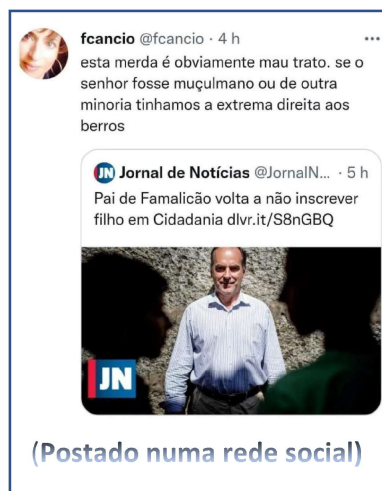
A esta data, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga “lava as mãos” e, surpreendentemente considera improcedente a providência cautelar que accionámos, pelo bem dos nossos filhos e pelos direitos que nos assistem enquanto pais, no fim do ano lectivo transacto, no processo que de todos é conhecido e permite aos parceiros, Director do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco de Vila Nova de Famalicão (Dr. Carlos Teixeira) e ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação (Doutor João Costa) concretizarem a sedenta, malvada e tão esperada retenção do Tiago e do Rafael no ano lectivo que frequentaram. Tudo isto, mesmo sem estar decidido o processo de reclamação de direitos que movemos!

Sim, o Tiago e o Rafael decorrido que esteja o prazo de trânsito em julgado, 5 de novembro de 2021, já a mais de meio do primeiro período do ano lectivo corrente, terão de voltar para o ano que frequentaram no ano transacto em que ambos obtiveram média máxima (nível 5) além da referência a um comportamento exemplar.

Só porque nós, os seus pais, não autorizamos a sua participação, sem previamente sermos informados dos conteúdos a abordar, na recente disciplina de Cidadania e Desenvolvimento. Portanto: “não aceitas a religião do estado, então chumbas”.

Alguém acredita nisto? É mesmo verdade.

Isto, lamentavelmente, com a conivência das mais altas figuras do Estado, conhecedoras do processo desde o seu início: Presidente da República (Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa), Primeiro-Ministro (Dr. António Costa) e Ministro da Educação (Doutor Tiago Brandão Rodrigues); e, a juntar a estes, todo um conjunto de outras individualidades que, por força dos seus cargos ou do que representam para a sociedade, em todo este processo, ou se mantiveram mudas ou caladas. Ah! E acompanhados ainda por um punhado de histéricos que nos seus comentários apenas têm espelhado ódio, malcriadez, malvadez, falta de respeito pela diferença, enfim, pouco sentido de CIDADANIA.



Pois bem, o Tribunal tem o dever de aplicar «directamente» o Direito que é vigente em Portugal, e é superior às leis e regulamentos que regem a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.

Mas:

Qual respeito pela Constituição da República Portuguesa?

«Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos» (Art 36.º)

«Os pais e as mães têm o direito à protecção da Sociedade* e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação...» (art 68.º).

«Incumbe designadamente ao Estado [...] cooperar com os pais na educação dos filhos» (art 67.º).

*[e portanto à protecção de todas as instâncias da Sociedade, como por exemplo as Igrejas].

Qual respeito pelos Tratados Internacionais subscritos pelo Estado Português?

A Convenção dos Direitos da Criança, ratificada por Portugal, e portanto lei vigente em Portugal, superior às leis e regulamentos da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, que deve ser directamente aplicada pelos Tribunais, diz o seguinte:

«A criança [...] tem desde o nascimento o direito [...] de conhecer os seus pais e de ser educada por eles.» (art 7.º).

(Nada se diz em parte alguma sobre o direito de o Estado educar as crianças, direito este que não existe, porque a educação tem por fim o desenvolvimento da personalidade (art. 73.º da CRP) e este direito é um «direito de personalidade (art. 26.º) que não pode ser violentado pelo Estado. Os direitos de personalidade são direitos absolutos).

«Os Estados Partes respeitam as responsabilidades, direitos e deveres dos pais [...]»(art 5.º).

«Os Estados Partes garantem que a criança não é separada dos seus pais contra a vontade destes [...] (art. 9.º).

«Os Estados partes respeitam o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. A criança tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração. Os Estados Partes respeitam os direitos e deveres dos pais [...] de orientarem a criança no exercício deste direito, de uma forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades» (art. 14.º)

Estabelece ainda a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, vigente em Portugal:

«O Estado, no exercício das suas funções que tem de assumir no campo da educação e do ensino, respeitará o direito dos pais a

assegurar aquela educação e ensino consoante as suas convicções religiosas e filosóficas».

Qual respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo?

«O Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas (art.2º)»

O art.7º diz que um objectivo do ensino básico é: «proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral». «Proporcionar» não é impor!

Qual respeito pelos direitos, liberdades e garantias?

Qual respeito pela liberdade das Famílias?

Qual respeito pela liberdade de educação?

Alguém me saberá responder a quem podemos apelar em nossa defesa, tal é o estado em que se encontra o nosso país?

Naturalmente que nos resta recorrer da sentença da providência cautelar com pedido de suspensão da sua eficácia, esperando poder contar que, ao menos por agora, impere o bom senso por parte da meritíssima Juíza que a irá apreciar.

Só pedimos justiça, como cidadãos dignos e de plenos direitos. Será que alguém nos vai ouvir?

Brufe VNF, 28 de Outubro de 2021

Artur Mesquita Guimarães